

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 248-2021.....



DECRETO Nº 248-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 248/2021

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), e da outras providencias.”

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou “*situação de emergência em todo o território baiano*”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.623 de 05 de agosto de 2021, que instituiu novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

D E C R E T A

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 1º. Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos e serviços essenciais e não essenciais, que deverão adotar as seguintes medidas:

I - O horário de funcionamento dos estabelecimentos será das 05:00 horas às 23:00 horas, durante toda a semana;

II - intensificar as ações de limpeza, divulgar informações acerca da COVID-19;

III - somente permitir a entrada de pessoas utilizando máscara;

IV - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

V - Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve aguardar; cada cliente deverá ficar a 1,5m de distância do outro na fila, respeitando o limite máximo de ocupação de 01(um) cliente a cada 4m² por estabelecimento;

VI - É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, os protocolos gerais, como também a capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;

VII - É obrigatório aferir com termômetro do tipo eletrônico a temperatura de todos os entrantes;

VIII- As mesas e cadeiras devem ser higienizadas com sanitizante, sempre após o término de cada atendimento, dispor as mesas a uma distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras, com no máximo 03 pessoas por mesa;

IX - Os estabelecimentos comerciais não poderão ocupar a via pública (calçadas, passeios, praças e ruas), com mesas cadeiras, tripés ou quaisquer outros objetos móveis que atrapalhem a passagem de pedestres, bicicletas e automóveis;

X - Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma evitar a transmissão indireta.

Parágrafo único - Ficam excetuados da restrição de horário prevista neste artigo:

I - Farmácias;

II - Postos de combustíveis;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- III - Borracharias e oficinas;
- IV - Concessionárias de serviços públicos;
- V - Funerárias;
- VI - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h, seguindo os protocolos de funcionamento estabelecidos pela autoridade sanitária municipal.

Parágrafo único - Fica proibida a realização de show musical, utilização de paredão, carro de som ou similar.

Art. 3º. Ficam autorizados, em todo o território do Município, durante o período de 09 de agosto até 31 de agosto de 2021, os eventos e atividades com público de até 300(trezentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§ 2º - O funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 3º - O Museu, parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

Art. 4º. Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes.

Art. 5º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, respeitando a limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 6º. A feira livre funcionará em regime especial enquanto perdurar a situação de

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Emergência em Saúde Pública no Município de Monte Santo, seguindo as seguintes condições:

- I** - Obedecer às diretrizes de segurança expedidas pelos órgãos de saúde pública, garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras e seguir os procedimentos de higienização dos alimentos;
- II** – somente atender as pessoas utilizando máscara;
- III** - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- IV** - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 7º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 24h às 05h durante toda a semana, em todo o território do Município de Monte Santo estado da Bahia.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, com livre circulação, em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares, necessárias à investigação e adoção das medidas necessárias ao combate da COVID-19.

Art. 9º. Ficam autorizadas as Polícias Militar e Civil a atuarem no âmbito do Município de Monte Santo, com uso dos meios adequados de repressão, com o objetivo de garantir o cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

Art. 10. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará no fechamento temporário do estabelecimento, mediante a cassação temporária do alvará de funcionamento.

Art. 11. A desobediência às medidas aqui impostas, necessárias para garantir a vida e

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

saúde da população, implicará nos crimes previstos nos Artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 12. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 13. O descumprimento das medidas sanitárias poderão ser noticiadas através do Disk Denúncia COVID-19, sob os números (75) 9 9935-3676 e (75) 9 9187-2266, destinado ao recebimento de denúncias de aglomerações e descumprimento do Decreto municipal.

Art. 14. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a depender da evolução epidemiológica do município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 09 de agosto de 2021.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33

Certificação Digital: WV3CK4HM-KXZEYPPR-JDJZ3RVB-KPS5L2SJ

Versão eletrônica disponível em: <http://www.montesanto.ba.gov.br/>